

**IFRIC 6**

## Passivos Decorrentes da Participação em um Mercado Específico – Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos

Em setembro de 2005, o Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade emitiu a *IFRIC 6 – Passivos Decorrentes de Participação em um Mercado Específico – Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos*. Esta interpretação foi desenvolvida pelo Comitê de Interpretações.

## CONTEÚDO

*do parágrafo*

**INTERPRETAÇÃO IFRIC 6**  
**PASSIVOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO EM UM MERCADO ESPECÍFICO –**  
**RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS**

## REFERÊNCIAS

CONTEXTO	1
ALCANCE	6
QUESTÃO	8
CONSENSO	9
DATA DE VIGÊNCIA	10
TRANSIÇÃO	11

**PARA A BASE PARA CONCLUSÕES, CONSULTE A PARTE C DESTA EDIÇÃO**

## BASE PARA CONCLUSÕES

A Interpretação *IFRIC 6 – Passivos Decorrentes da Participação em um Mercado Específico – Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos (IFRIC 6)* é definida nos parágrafos 1–11. A *IFRIC 6* está acompanhada de uma Base para Conclusões. O alcance e a importância das Interpretações estão definidos no *Prefácio às Normas IFRS*.

## Interpretação IFRIC 6

### Passivos Decorrentes da Participação em um Mercado Específico – Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos

#### Referências

- IAS 8 – *Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros*
- IAS 37 – *Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes*

#### Contexto

- O parágrafo 17 da *IAS 37* especifica que um fato gerador é um evento passado que leva a uma obrigação presente, para o qual uma entidade não tem alternativa realista à liquidação.
- O parágrafo 19 da *IAS 37* afirma que as provisões são reconhecidas apenas para “obrigações resultantes de eventos passados, existentes independentemente de ações futuras de uma entidade”.
- A Diretiva da União Europeia sobre Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos (RE&EE), que regulamenta a coleta, tratamento, recuperação e descarte ambientalmente sólido de resíduos de equipamentos, originou as questões sobre quando o passivo pela desativação de RE&EE deve ser reconhecido. A Diretiva distingue entre resíduos “novos” e “históricos” e entre resíduos provenientes de residências privadas e resíduos de fontes diferentes de residências privadas. Resíduos novos estão relacionados a produtos vendidos após 13 de agosto de 2005. Todos os equipamentos residenciais vendidos antes dessa data são considerados como originários de resíduos históricos, para as finalidades da Diretiva.
- A Diretiva afirma que o custo de gerenciamento de resíduos para equipamentos residenciais históricos deve ser arcado pelos fabricantes desse tipo de equipamento, que estiverem no mercado durante um período a ser especificado na legislação aplicável de cada País-membro (o período de mensuração). A Diretiva declara que cada País-membro estabelecerá um mecanismo para que os fabricantes contribuam aos custos de forma proporcional, “ou seja, na proporção de sua respectiva participação de mercado por tipo de equipamento”.
- Diversos termos usados na Interpretação, tais como “participação de mercado” e “período de mensuração”, podem ser definidos de forma bem diferente na legislação aplicável de Países-membros individuais. Por exemplo, a duração do período de mensuração pode ser de um ano ou de apenas um mês. Similarmente, a mensuração da participação de mercado e as fórmulas para calcular a obrigação podem ser diferentes nas várias legislações nacionais. Entretanto, todos esses exemplos afetam somente a mensuração do passivo, que não está dentro do alcance da Interpretação.

#### Alcance

- Esta Interpretação fornece orientação sobre o reconhecimento, nas demonstrações financeiras de fabricantes, de passivos por gerenciamento de resíduos previstos na Diretiva da UE sobre RE&EE, em relação às vendas de equipamentos residenciais históricos.
- A Interpretação não trata de resíduos novos nem de perdas históricas provenientes de fontes que não sejam residências privadas. O passivo por esse gerenciamento de resíduos está adequadamente coberto na *IAS 37*. Entretanto, se na legislação nacional os novos resíduos provenientes de residências privadas forem tratados de uma forma similar aos resíduos históricos provenientes de residências privadas, os princípios da Interpretação se aplicam, por referência à hierarquia nos parágrafos 10–12 da *IAS 8*. A hierarquia da *IAS 8* também é pertinente para outros regulamentos que impõem obrigações de uma forma que é similar ao modelo de atribuição de custo especificado na Diretiva da UE.

#### Questão

- O IFRIC foi solicitado a determinar, no contexto da desativação de RE&EE, o que constitui o fato gerador, de acordo com o parágrafo 14(a) da *IAS 37*, para o reconhecimento de uma provisão para custos de gerenciamento de resíduos:
  - a fabricação ou venda de equipamentos domésticos históricos?

- a participação no mercado durante o período de mensuração?
- a não ocorrência de custos na realização de atividades de gerenciamento de resíduos?

## Consenso

---

9 A participação no mercado durante o período de mensuração é o fato gerador, de acordo com o parágrafo 14(a) da *IAS 37*. Como consequência, um passivo por custos de gerenciamento de resíduos para equipamentos domésticos históricos não surge quando os produtos são fabricados ou vendidos. Como a obrigação por equipamentos domésticos históricos está vinculada à participação no mercado durante o período de mensuração, em vez de à produção ou venda dos itens a serem alienados, não há nenhuma obrigação, exceto e até que exista uma participação de mercado durante o período de mensuração. A época do fato gerador também pode ser independente do período específico em que as atividades para realizar o gerenciamento de resíduos são empreendidas e os custos relacionados incorridos.

## Data de vigência

---

10 Uma entidade aplicará esta Interpretação para períodos anuais iniciados em ou após 1º de dezembro de 2005. A aplicação antecipada é encorajada. Se uma entidade aplicar a Interpretação para um período iniciado antes de 1º de dezembro de 2005, ela divulgará esse fato.

## Transição

---

11 As mudanças nas políticas contábeis serão contabilizadas de acordo com a *IAS 8*.

